

76/11/09

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
RESPEITANTE AO TEXTO DA PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL SOBRE
A PUBLICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E FORMULÁRIO DOS DIPLOMAS REGI-
ONAIIS.

A COMISSÃO REUNIDA NA CIDADE DE PONTA DELGADA NOS DIAS 8 E 9
DE NOVEMBRO, DEBRUÇOU-SE SOBRE O TEXTO DA REFERIDA PROPOSTA DE DE-
CRETO REGIONAL E SOBRE O MESMO EMITE O SEU PARECER:

1 - A PROPOSTA FOI APRECIADA NA GENERALIDADE TENDO OBTIDO
APROVAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PRESENTES, EMBORA SE TENHA RE-
SERVADO PARA A ESPECIALIDADE O APROFUNDAMENTO DA DISCUSSÃO SOBRE
O CONTEÚDO DE ALGUNS DOS SEUS ARTIGOS, TENDO, CONTUDO, SIDO CONSI-
DERADO QUE A PROPOSTA É OPORTUNA E ATÉ NECESSÁRIA À DIVULGAÇÃO DOS
DIPLOMAS QUE RESPEITEM DIRECTAMENTE À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

2 - A COMISSÃO, NUMA ANÁLISE DA ESPECIALIDADE, POR UNANIMIDA-
DE, EMITE O SEGUINTE PARECER:

2.1.1 - QUANTO AO ARTº. 8º. NÚMERO 1 ALÍNEA A) A COMISSÃO SU-
GERE QUE A EXPRESSÃO " REFERENTES À REGIÃO " SEJA SUBSTITUIDA POR
" QUE ESPECIFICAMENTE SE REFIRAM À REGIÃO ".

ESTA SUGESTÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE DELIMITAR
A INCLUSÃO NO " JORNAL OFICIAL " DE APENAS OS ACTOS REFERIDOS NA
MESMA ALÍNEA SE RESTRINGIREM ÀQUELES QUE SEJAM OU CONTENHAM DIS-
POSIÇÕES DE INTERESSE ESPECÍFICO À REGIÃO E EVITAR ASSIM O ALAR-
GAMENTO A OUTROS ACTOS SOBRE CUJO CONTEÚDO DE APLICAÇÃO À REGIÃO
PUDESSEM, PORVENTURA, SURGIR DÚVIDAS.

2.1.2 - ASSIM SENDO, PENSA A COMISSÃO QUE O PARÁGRAFO 2º.
DO NÚMERO DOIS DO PREÂMBULO DA MESMA PROPOSTA DEVERÁ SER REDI-
GIDO DE HARMONIA COM A ALTERAÇÃO ATRÁS PROPOSTA E NOS SEGUINTE
TERMOS:

"NESTA DEVERÃO SER INCLUIDOS TAMBÉM OS ACTOS DOS ORGAOS DE
SOBERANIA E DE OUTRAS ENTIDADES CONSTITUCIONAIS QUE DIGAM RES-
PEITO ESPECÍFICO À REGIÃO OU CONTENHAM DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
RESPEITANTES À MESMA".

[Handwritten signatures and initials]



2.1.3 - EM RELAÇÃO À ALÍNEA D) DO REFERIDO ARTIGO, A COMISSÃO SUGERE TAMBÉM QUE A SEGUIR À PALAVRA " DECRETOS " SE ACRES-
CENTE A PALAVRA "REGULAMENTARES", O QUE SE JUSTIFICA EM FACE DO
DISPOSTO NO ARTº. 33 ALÍNEA B) DO ESTATUTO QUE ATRIBUI AO GOVER-
NO REGIONAL COMPETÊNCIA PARA ELABORAR DECRETOS REGULAMENTARES RE-
GIONAIS.

2.1.4 - A COMISSÃO PROPÕE A ELIMINAÇÃO DO Nº 2 DO CITADO ARTº
8º. VISTO DEIXAR DE TER QUALQUER UTILIDADE EM FACE DA SUGESTÃO A-
PRESENTADA EM RELAÇÃO À ALÍNEA A) DO MESMO ARTIGO E POR SE LHE A-
FIGURAR, DADA A REDACÇÃO APRESENTADA, JÁ NENHUMAS DÚVIDAS PODEREM
SURTIR QUANTO À ESPECIFICIDADE DOS ACTOS EM REFERÊNCIA.

2.2.1 - EM RELAÇÃO AO ARTº. 9º. SUGERE A COMISSÃO QUE A OBRIG-
ATORIEDADE DE ASSINATURA DO " JORNAL OFICIAL " SE RESTRINJA APE-
NAS À I SÉRIE E ISTO PARA QUE NÃO SE SOBRECARREGUE DEMASIADAMENTE
O ORÇAMENTO DAS ENTIDADES NELE REFERIDAS, TANTO MAIS QUE NEM TO-
DAS TERÃO O MESMO INTERESSE EM RELAÇÃO A OUTRAS SÉRIES QUE PORVEN-
TURA VENHAM A SER CRIADAS.

ASSIM, A COMISSÃO É DE PARECER QUE, A SEGUIR À PALAVRA
" ASSINATURA ", SE INCLUAM AS SEGUINTE " DA PRIMEIRA SÉRIE ".

NESTAS CONDIÇÕES, A COMISSÃO DELIBEROU, POR UNANIMIDADE,
EMITIR FAVORÁVEL PARECER À APROVAÇÃO DA REFERIDA PROPOSTA COM AS
ALTERAÇÕES SUGERIDAS.

PONTA DELGADA, 9 DE NOVEMBRO DE 1976

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Carlos de Brito
Maria de Fátima da Silva
Secretária

